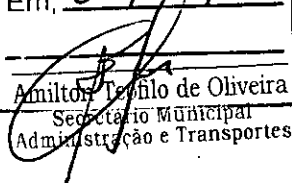




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicidade deste  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 29/05/19  
  
Amilton Teófilo de Oliveira  
Secretário Municipal  
Administração e Transportes

**LEI Nº. 1216/2019  
DE 29 DE MAIO DE 2019**

***“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Carmópolis/SE, Lei nº. 13.708/2018 e dá outras providências.”***

**O Prefeito Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Carmópolis/SE, de acordo com o disposto 9º. § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 13.708/2018, que passa a ser conforme abaixo:

**I – R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º janeiro de 2019;**

**II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;**

**III – R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021;**

**IV – A partir do ano de 2022 os reajustes serão feitos anualmente de acordo com o § 5º da Lei Federal nº. 13.708/2018.**

**Art. 2º.** Ficam mantidos todos os direitos dos servidores definidos na Lei Complementar nº. 12 de 30/12/2015, combinado com a Lei nº. 1173 de 05/04/2017.

**§ 1º.** Os valores em tabela, decorrentes do reajuste da Lei supracitada, seguem em **Anexo Único**, com as devidas revisões com base no piso salarial referente aos anos de 2019, 2020 e 2021, tendo como variação horizontal 5% (cinco) por cento do salário base.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 29 de maio de 2019.**

**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1216/2019  
DE 29 DE MAIO DE 2019**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA SALARIAL REAJUSTADA EM 2019**

01	CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H
02	ACS E AGENTE ENDEMIAS	R\$ 1.250,00	R\$ 1.312,50	R\$ 1.378,12	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,11	R\$ 1.758,00

**TABELA SALARIAL REAJUSTADA EM 2020**

01	CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H
02	ACS E AGENTE ENDEMIAS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.543,50	R\$ 1.620,67	R\$ 1.701,70	R\$ 1.786,79	R\$ 1.876,13	R\$ 1.969,94

**TABELA SALARIAL REAJUSTADA EM 2021**

01	CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H
02	ACS E AGENTE ENDEMIAS	R\$ 1.550,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.708,87	R\$ 1.794,31	R\$ 1.884,03	R\$ 1.978,23	R\$ 2.077,14	R\$ 2.081,00

  
**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Prefeito Municipal